

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.908, DE 05 DE MAIO DE 2022

PUBLICADO EM

18 / 05 / 2022

*Autoriza o Município de Ituiutaba doar área pública e conceder estímulos à empresa "Hudson Teixeira de Castro" e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa **Hudson Teixeira de Castro**, inscrita no CNPJ sob o nº: 32.930.129/0001-95, com sede na Avenida Ricardo Bali, nº 854, bairro Maria Vilela, CEP: 38301-087, na cidade de Ituiutaba, **área de 15.812,00 m<sup>2</sup> (quinze mil, oitocentos e doze metros quadrados)**, formada pelos lotes 14, 15, e 16 da quadra 13, localizada na Rua Ubaldo Rocha Catuta no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancela, com as seguintes descrições:

Lote de terreno urbano definitivo nº 14, Quadra nº 13 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia.

Distante 262,60m da Área Verde 10, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta, divisa com o lote 13 por uma extensão de 265,97 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 13, por 20,39 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 264,99 metros confrontando com o lote nº 15; daí segue a esquerda na extensão de 20,60 metros no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 571,95 metros e totalizando 5.513,40 metros quadrados.

Lote de terreno urbano definitivo nº 15, Quadra nº 13 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia.

Distante 262,60m da Área Verde 10, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta, divisa com o lote 14 por uma extensão de 264,99 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 13, por 20,39 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 262,81 metros confrontando com o lote nº 16; daí segue a esquerda na extensão de 20,92 metros no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta indo até o ponto de início, onde fechou-se

*Quedel*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

este perímetro com 569,11 metros e totalizando 5.278,00 metros quadrados.

Lote de terreno urbano definitivo nº 16, Quadra nº 13 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia.

Distante 262,60m da Área Verde 10, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta, divisa com o lote 15 por uma extensão de 262,81 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 13, por 20,39 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 259,38 metros confrontando com o lote nº 17; daí segue a esquerda na extensão de 21,32 metros no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 563,90 metros e totalizando 5.221,90 metros quadrados.

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

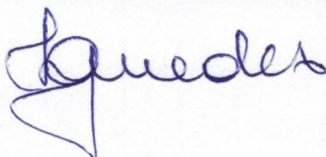
**Art. 2º** - O Município de Ituiutaba se compromete a:

**I** – doar, com encargo, uma área de área de área de 15.812,00 m<sup>2</sup> (quinze mil, oitocentos e doze metros quadrados), formada pelos lotes 14, 15, e 16 da quadra 13, localizada na Rua Ubaldo Rocha Catuta no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancela;

**II** - conceder isenção do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU da referida área, pelo prazo de 5 (cinco) anos, divididos em 2 etapas, sendo, na primeira etapa 2 (dois) anos, a partir da assinatura do Termo de Contrato, e caso a empresa tenha cumprido todos os itens do Protocolo de Intenções, outros 3 anos restantes;

**III** - conceder isenção do recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN que seria devido pela empresa donatária ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implementação do empreendimento e daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo Município como contrapartida;

**IV** – conceder isenção dos recolhimentos do Imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis – ITBI;



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

V - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

VI - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

**Art. 3º** - Cabe a empresa donatária:

I – instalar sua unidade em uma área total de 15.812,00 m<sup>2</sup> (quinze mil, oitocentos e doze metros quadrados), formada pelos lotes 14, 15, e 16 da quadra 13, localizada na Rua Ubaldo Rocha Catuta no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancela, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir R\$ R\$ 1.275.100,00 (um milhão duzentos e setenta e cinco mil e cem reais), com previsão de faturamento anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), por ano quando estiver instalada e operando;

III - Manter normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e obter certificações internacionais (ISO 9000) dentro de 2 anos de funcionamento no máximo;

IV - gerar, no mínimo, 12 novos empregos diretos e 55 novos empregos indiretos quando instalada e operando;

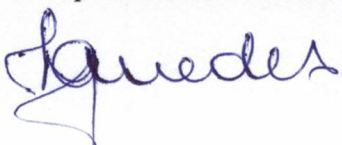
V - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

VI - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

VII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

VIII - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;

IX – repassar ao Município, como contrapartida, 50% do valor total da área total avaliada em **R\$ 395.300,00 (trezentos e noventa e cinco mil e trezentos reais)**, a empresa deverá repassar ao Município, como contrapartida **50%** do valor total da área, ou seja: **R\$ 197.650,00 (cento e noventa e sete mil seiscentos e cinquenta reais)**, dividido em **15** parcelas de **R\$ 13.176,67 (treze mil cento e setenta e seis reais e sessenta e sete**



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**centavos**), com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensar com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo inadimplência ou atraso na obrigação prevista no inciso IX do caput deste artigo, o beneficiário fica automaticamente constituído em mora, com a incidência atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa de 2% ao mês.

**Art. 4º** - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

**Parágrafo Único** - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

**Art. 5º** - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

**Art. 6º** - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

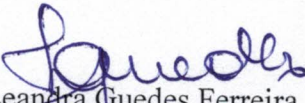
**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

**Art. 8º** - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de maio de 2022

  
Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita de Ituiutaba-



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

RECIBO  
NOME: Leandra Guedes  
Nayara Vilas de Carvalho  
CPF 072.339.328-29  
Assessor Legislativo

Ofício n.º 2022/95

Ituiutaba, 05 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Renato Silva Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

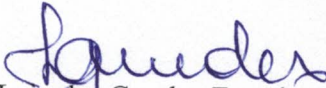
Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 4.908.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 4.908/2022, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.198/2022, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM/257/2022, de 04 de maio de 2022, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -